



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Chamamento Público nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00004**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar, com dispensa de licitação - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 alterada pela Portaria FNDE nº 26/2013, e Resolução FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021) e toda legislação correlata e suas alterações.**

Prefeitura Municipal de Ingá - Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, CNPJ nº 08.810.350/0001-25, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional, Janderson de Oliveira Chaves no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Portaria FNDE nº 26/2013, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **para alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de **20/08/2025 a 20/08/2025**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **20 de Agosto de 2025 a partir das 10:00 horas**, no setor de educação, no endereço supracitado.

1. Objeto

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

2. Documentação Necessária

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação.

1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e)** Comprovante de Residência.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c)** cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e)** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ ano/entidade executora.**

3. Fonte de recurso

Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e 20.900 SEC MUN DE EDUCACAO - 20.900 SEC MUN DE EDUCACAO - 12 306 2001 2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNA - 160 3.3.90.30 01 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 161 3.3.90.30 01 1.552.0000 MATERIAL DE CONSUMO - 12 361 2001 2030 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDE - 12 361 2001 2032 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - 12 365 2001 2034 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - 12 365 2001 2035 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL – FUNDEB - 258 3.3.90.30 01 1.542.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

4. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais determinados pelo **EDITAL**, na qual se atestará o seu recebimento. **(1º dia útil após assinatura do contrato).**

5. Pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6. Disposições Gerais

- a. O presente Chamamento Público poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, no setor de Educação, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, bem como, nos murais da Secretaria Municipal de Educação, EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Secretaria Municipal de Agricultura e Prefeitura Municipal de Ingá.
- b. Para definição dos preços de referência deverá observar a Portaria FNDE nº 26/2013;
- c. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), da mencionada Resolução do FNDE, site: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000026&seq_ato=000&vlr_ano=2013&sgl_orgao=FNDE/MEC
- d. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 25, da referida Resolução do FNDE;
- e. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ ano/entidade executora;

7.0 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Batata-doce, sem lesões de origem física ou	KG	600	4,78	2.868,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.				
2	Bolos diversos, de boa qualidade acondicionada em embalagem adequada.	KG	4000	18,46	73.840,00
3	Carne Bovina Moída, de primeira qualidade, com no máximo 0,5% de gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	5800	22,05	127.890,00
4	Carne Bovina Sem Osso, de primeira qualidade, com aspecto firme, elástica, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	3500	29,44	103.040,00
5	Carne Bovina Com Osso, com ossos e músculos, livre de gorduras e aparas, de primeira qualidade, com aspecto firme elástica, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, Acondicionada em Embalagem plástica, contendo prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	3500	27,06	94.710,00
6	Coentro, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	8,41	1.682,00
7	Couve folha, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	5,33	1.066,00
8	Frango Caipira Abatido, Carne de Frango limpa, sem as vísceras, sem temperos, congelado, manipulados em condições higiênicas adequadas, acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade, contendo carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da Resolução da Anvisa Nº 105 de 19/05/99.	KG	7000	20,87	146.090,00
9	Inhame/São Tomé, produto de boa qualidade, com	KG	800	8,59	6.872,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.				
10	logurte integral, diversos sabores. L Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas de 01(um) litro. Com prazo de validade mínimo de 30(trinta) dias a partir da data de entrega.		13000	10,14	131.820,00
11	Macaxeira, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	6000	7,92	47.520,00
12	Manteiga da terra, de primeira qualidade, obtido creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado. Acondicionados em garrafas plásticas apropriados para alimentos, com peso de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e/ou número de lote, prazo de validade e peso líquido, registro do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.	KG	50	10,91	545,50
13	Ovos de galinha caipira, tipo a. marrom, frescos e limpos. sem trincas (rachaduras) e estufamento da câmara interna. pesando no mínimo 50 gramas por unidade. com casca porosa, isento de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico, embalados em embalagem atóxica com 30 unidades. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, e registro no ministério da agricultura, com selo de inspeção federal ou estadual ou municipal. o produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias no momento da entrega. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	BANDEJA	1500	22,39	33.585,00
14	Pimentão verde, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	7,26	1.089,00
15	Polpa de fruta, natural, sabor Acerola, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	1200	10,82	12.984,00
16	Polpa de fruta natural, sabor Caju, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	1000	14,86	14.860,00
17	Polpa de fruta natural, sabor Goiaba, Embalagem	KG	1500	12,90	19.350,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.				
18	Polpa de fruta natural, sabor Manga, Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	1500	13,14	19.710,00
19	Queijo Coalho, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas.	KG	600	43,50	25.830,00
20	Tomate tipo maçã, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1000	7,16	7.160,00
21	Abóbora tipo Moranga, de tamanho grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1000	5,52	5.520,00
22	Feijão Verde, não brotado, sem manchas, sem casca, armazenado em sacos plásticos transparentes de 1kg.	KG	1500	10,12	15.180,00
23	Milho Verde, Fresco, sem casca, sem manchas, isentos de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, e armazenados em sacos transparentes	KG	6000	2,69	16.140,00
24	Maracujá, com 80 a 90% de maturação frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, isento de machucados, sujeiras ou sinais de apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.	KG	1500	8,46	12.690,00
25	Acerola, em bom estado de maturação, sem machucados, sujeiras ou sinais de apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.	KG	1000	3,42	3.420,00
26	Cajarana, madura, tamanho médio no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermento ou defeitos ou sinais de apodrecimento.	KG	1000	9,63	9.630,00
27	Cajá, maduro, tamanho médio no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermento ou defeitos ou sinais de apodrecimento.	KG	1000	6,02	6.020,00
28	Goiaba, com 80 a 90% de maturação frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, isento de machucados, sujeiras ou sinais de apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.	KG	1000	4,38	4.380,00
29	Mamão Havaí, com 80 a 90% de maturação frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, isento de machucados, sujeiras ou sinais de	KG	1000	5,83	5.830,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

	apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.				
30	Manga Tommy ou Espada, com 80 a 90% de maturação frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, isento de machucados, sujeiras ou sinais de apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.	KG	600	7,32	4.392,00
31	Laranja Comum, maduro, tamanho médio no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimento ou defeitos ou sinais de apodrecimento.	KG	1000	9,91	9.910,00
32	Banana Pacovan, em pencas tamanho uniforme com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos, isento de machucados, sujeiras ou sinais de apodrecimento, acondicionada em embalagem adequada.	KG	700	5,27	3.689,00
			Total		969.312,50

9.0 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Modelo de declarações;

Ingá, 28 de Julho de 2025

Janderson de Oliveira Chaves
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250728CD00004

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ E
....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ingá - Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, CNPJ nº 08.810.350/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito Janderson de Oliveira Chaves, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, 96 - Centro - Ingá - PB, CPF nº 067.912.064-54, Carteira de Identidade nº 3053825 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 421, de 20 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

5. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:1

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do

Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ingá - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II – DECLARAÇÕES

NOME: _____

CNPJ/CPF Nº _____

ENDEREÇO: _____

Por intermédio de seu representante legal, para fins da Chamada Publica nº 001/2025, DECLARA expressamente, sob a penalidade cabível, que:

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Declaro ter conhecimento das condições estabelecidas da Chamada Publica nº 001/2025, para (Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE).

_____, _____ de _____

(assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

--	--	--	--	--	--

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Total do projeto
--	------------------

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n.º xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	